

Direcção-Geral de Obras Públicas
e Comunicações

Portaria n.º 808/74
de 12 de Dezembro

Tendo em consideração o artigo 1.º da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de Maio;

Nos termos do § 2.º do artigo 136.º da Constituição Política:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Económicos, tornar extensivo a Macau o Decreto n.º 419/73, de 21 de Agosto, que dá nova redacção a várias disposições do Código da Estrada.

Ministério da Coordenação Interterritorial, 30 de Novembro de 1974. — O Secretário de Estado dos Assuntos Económicos, *Fernando de Castro Fontes*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Macau. — *Fernando de Castro Fontes*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 809/74
de 12 de Dezembro

Manda o Governo Provisório da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Justiça, que, nos termos do n.º 3 do artigo 71.º do Regulamento dos Serviços de Registo e do Notariado, aprovado pelo Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho, seja aumentado com um lugar de terceiro-ajucante o quadro do pessoal auxiliar da Conservatória do Registo Civil e do Notariado de Mira, extinguindo o lugar de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe quando vagar.

Ministério da Justiça, 3 de Dezembro de 1974. — O Secretário de Estado da Justiça, *Armando Bacelar*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Portaria n.º 810/74

de 12 de Dezembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, com fundamento no n.º 1 e suas alíneas c) e d) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, efectuar as seguintes transferências de verbas nos Ministérios abaixo designados:

Capitulos	Artigos	Núme- ros	Alineas	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
Ministério das Finanças						
Secretaria de Estado do Tesouro						
9.º	170.º 171.º			Conservação e aproveitamento de bens	10 700\$00	-\$-
		1		Despesas gerais de funcionamento:		
		3		Encargos próprios das instalações	3 500\$00	-\$-
				Comunicações	37 000\$00	-\$-
	172.º	1		Investimentos: Maquinaria e equipamento	-\$-	51 200\$00
Secretaria de Estado do Orçamento						
12.º	188.º	1		Outras despesas correntes: Intendência-Geral do Orça- mento	-\$-	40 000\$00
25.º	323.º 328.º			Remunerações em numerário	1 100 000\$00	-\$-
				Investimentos:		
		1		Material de transporte	-\$-	100 000\$00
		2		Maquinaria e equipamento	-\$-	1 000 000\$00
					1 151 200\$00	1 191 200\$00
Ministério do Interior						
4.º	63.º			Representação certa e permanente	40 000\$00	-\$-

Capítulos	Artigos	Números	Alineas	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
Ministério dos Negócios Estrangeiros						
3.º	67.º			Investimentos:		
		1		Terrenos	-\$-	140 000\$00
		4		Material de transporte	-\$-	40 000\$00
	78.º	2		Despesas gerais de funcionamento: Locação de bens	140 000\$00	-\$-
	110.º	1		Investimentos: Material de transporte	-\$-	110 000\$00
4.º	111.º			Abono de família	150 000\$00	-\$-
					290 000\$00	290 000\$00
Ministério do Ultramar						
2.º	41.º	1	1	Vencimentos e salários: Vencimentos: Pessoal dos quadros aprovados por lei	-\$-	150 000\$00
14.º	160.º			Abono de família	150 000\$00	-\$-
					150 000\$00	150 000\$00
Ministério da Educação Nacional						
Secretaria de Estado da Instrução e Cultura						
5.º	524.º			Remunerações por serviços auxiliares	1 500\$00	-\$-
	529.º	1		Investimentos: Maquinaria e equipamento	-\$-	1 500\$00
6.º	941.º	1		Despesas gerais de funcionamento: Encargos próprios das instalações	-\$-	10 000\$00
	942.º	1		Investimentos: Maquinaria e equipamento	10 000\$00	-\$-
10.º	1275.º	7		Despesas gerais de funcionamento: Encargos não especificados	200 000\$00	-\$-
	1277.º			Investimentos:		
		2		Maquinaria e equipamento	-\$-	100 000\$00
		3		Animais	-\$-	100 000\$00
					211 500\$00	211 500\$00
					1 842 700\$00	1 842 700\$00

Ministério das Finanças, 2 de Dezembro de 1974. — Pelo Ministro das Finanças, *António de Seixas da Costa Leal*, Secretário de Estado do Orçamento.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Decreto n.º 716/74

de 12 de Dezembro

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1, 3.º, do artigo 16.º da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de Maio, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É aprovada para ratificação a Convenção entre os Governos de Portugal e da Suíça para Evitar a Dupla Tributação em Matéria de Impostos sobre o Rendimento e sobre o Capital, bem como o respectivo Protocolo adicional.

O Acordo e o Protocolo adicional agora aprovados para ratificação foram assinados em Berna, em 26 de Setembro de 1974, e os respectivos textos,

em português e em francês, vão anexos ao presente decreto.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Vasco dos Santos Gonçalves* — *José da Silva Lopes* — *Joaquim Jorge de Pinho Campinos*.

Assinado em 5 de Dezembro de 1974.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

CONVENÇÃO ENTRE PORTUGAL E A SUÍÇA PARA EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO EM MATÉRIA DE IMPOSTOS SOBRE O RENDIMENTO E SOBRE O CAPITAL.

O Governo Português e o Conselho Federal Suíço, desejando concluir uma convenção para evitar a dupla tributação em matéria de impostos sobre o ren-